



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça

Núcleo de Gerenciamento de
Precedentes e Ações Coletivas
NUGEPNAC



BOLETIM NUGEPNAC

Edição nº 15
23 de setembro de 2025



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça

Biênio 2025-2027

Presidente

Desembargador **Laudivon Nogueira**

Vice-presidente

Desembargadora **Regina Ferrari**

Corregedor-Geral da Justiça

Desembargador **Nonato Maia**

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas

Desembargadora **Regina Ferrari** – Presidente

Servidor **Cláudio Roberto de Castro Silva** - membro

Servidor **Francisco Igor Silva de Almeida** - membro

Servidor **Mayko Anderson da Silva Lima** - membro

Servidora **Benilsia de Oliveira Rocha** - membro

Comissão Gestora

Desembargadora **Regina Ferrari** - Presidente da Comissão;

Desembargador **Francisco Djalma** - Presidente da Câmara Criminal - membro;

Desembargador **Roberto Barros** - Presidente da 1ª Câmara Cível - membro;

Desembargador **Júnior Alberto** - Presidente da 2ª Câmara Cível - membro;

Servidor **Cláudio Roberto de Castro Silva** - membro;

Servidor **Francisco Igor Silva de Almeida** - membro;

Servidor **Mayko Anderson da Silva Lima** – membro;

Servidora **Benilsia de Oliveira Rocha** – membro.

Endereço

Tribunal de Justiça do Estado do Acre
Rua Tribunal de Justiça, s/n – Via Verde
CEP: 69.915-631 – Rio Branco-AC

Telefones

(68) 3212-8213

E-mail

nugepnac@tjac.jus.br

Apresentação

O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes–NUGEP foi inicialmente criado por força da Resolução n.º 235, de 13/7/2016, do Conselho Nacional de Justiça–CNJ, tendo sido, posteriormente, unido ao Núcleo de Ações Coletivas–NAC, conforme diretrizes da Resolução n.º 339, de 8/9/2020, do CNJ, tornando-se, então, o NUGEPNAC.

O setor ocupa-se em gerenciar as ações coletivas, os precedentes e os processos sobrestados em decorrência de Repercussão Geral no Supremo Tribunal Federal–STF; Recursos Repetitivos do Superior Tribunal de Justiça–STJ; Incidentes de Assunção de Competência–IAC e Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas–IRDR, do TJAC.

Possui como principais atribuições manter atualizadas as informações referentes aos precedentes obrigatórios firmados pelos Tribunais Superiores e pelo próprio TJAC, acompanhando o julgamento dos processos selecionados como representativos de controvérsia, e padronizar seus respectivos procedimentos administrativos, previstos no Código de Processo Civil.



STF – Repercussão Geral**Acórdão de Repercussão Geral Publicado****TEMA 1411**

(Processual Penal – Liberdade de crença e religião do preso – Imposição de corte de cabelo ou barba no sistema prisional)

■ Paradigma

RE 1406564

■ Questão submetida a Julgamento

Violação ao direito à liberdade de crença e religião do preso frente à imposição de corte de barba ou cabelo.

■ Decisão

O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão. O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada.

■ Data da Publicação

18/09/2025

Dispensado o sobrestamento.

TEMA 1422

(Administrativo – Posse de servidor público – Acesso inicial e direto aos níveis avançados de carreira)

■ Paradigma

ARE 1466735

■ Questão submetida a Julgamento

Acesso inicial e direto aos níveis avançados de carreira por servidores que possuem, no ato de investidura, a titulação acadêmica exigida por lei. Decisão O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão. O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada.

■ Data da Publicação

19/09/2025

Dispensado o sobrestamento.



Mérito Julgado

TEMA 1196

(Previdenciário – Auxílio-doença – Prazo estimado para duração do benefício)

■ Paradigma

RE 1347526

■ Questão submetida a Julgamento

Constitucionalidade da Medida Provisória 739/2016, substituída pela Medida Provisória 767/2017 e convertida na Lei 13.457/2017, as quais alteraram a Lei 8.213/1991, inserindo preceito sobre prazo estimado para a duração do benefício.

■ Tese firmada

Não viola os artigos 62, caput e § 1º, e 246 da Constituição Federal a estipulação de prazo estimado para a duração de benefício de auxílio-doença, conforme estabelecido nos §§ 8º e 9º do art. 60 da Lei 8.213/1991, com redação dada pelas medidas provisórias 739/2016 e 767/2017, esta última convertida na Lei 13.457/2017.

■ Data do Julgamento

12/09/2025

Acórdão de Mérito Publicado

TEMA 1352

(Administrativo – Servidor público – Benefício instituído por lei complementar – Possibilidade de revogação por lei ordinária)

■ Paradigma

ARE 1521802

■ Questão submetida a Julgamento

Possibilidade de revogação de benefício por lei ordinária, quando instituído por Lei Complementar.

■ Tese firmada

É possível a revogação ou alteração por lei ordinária de benefício instituído a servidor público por lei complementar quando materialmente ordinária, observado o princípio da simetria.



■ Data da Publicação

19/09/2025

TEMA 1420

(Administrativo – Heteroidentificação de candidatos em concurso público – Controle pelo Poder Judiciário)

■ Paradigma

ARE 1553243

■ Questão submetida a Julgamento

Controle pelo Poder Judiciário do ato administrativo de heteroidentificação de candidatos que concorrem às vagas reservadas a pessoas pretas e pardas em concurso público.

■ Tese firmada

1. O Poder Judiciário pode controlar o ato administrativo de heteroidentificação de candidatos que concorrem às vagas reservadas a pessoas pretas e pardas em concurso público, para garantia de contraditório e ampla defesa; 2. É fática e pressupõe a análise de cláusulas do edital do concurso a controvérsia sobre a adequação de critérios e de fundamentos do ato de exclusão de candidato por comissão de heteroidentificação.

■ Data da Publicação

19/09/2025

TEMA 1424

(Administrativo – Ingresso em cargo do Sistema Único de Segurança Pública – Exigência de altura mínima)

■ Paradigma

RE 1469887

■ Questão submetida a Julgamento

Exigência de altura mínima para ingresso em cargos do Sistema Único de Segurança Pública.

■ Tese firmada

A exigência de altura mínima para ingresso em cargo do Sistema Único de Segurança Pública pressupõe a existência de lei e da observância dos parâmetros fixados para a carreira do exército (Lei federal nº 12.705/2012, 1,60m para homens e 1,55m para mulheres).



■ Data da Publicação

19/09/2025

Trânsito em Julgado**TEMA 616**

(Previdenciário – Incidência do fator previdenciário – Benefícios previdenciários de segurados filiados até 16/12/1998)

■ Paradigma

RE 639856

■ Questão submetida a Julgamento

Incidência do fator previdenciário (Lei 9.876/99) ou das regras de transição trazidas pela EC 20/98 nos benefícios previdenciários concedidos a segurados filiados ao Regime Geral até 16/12/1998.

■ Tese firmada

É constitucional a aplicação do fator previdenciário, instituído pela Lei 9.876/1999, aos benefícios concedidos a segurados filiados ao Regime Geral de Previdência Social antes de 16.12.1998, abrangidos pela regra de transição do art. 9º da EC 20/98.

■ Data do Trânsito

19/09/2025

STJ – Recursos Repetitivos**Cancelado****TEMA 1222**

(Penal – Apuração de crimes pedopornográficos – Criação de sites pela Polícia Federal com objetivo investigatório)

■ Paradigma

REsp 2072978/MS



■ Questão submetida a Julgamento

Verificar a possibilidade de agentes da Polícia Federal criarem sites/fóruns de internet para apuração de crimes, de identificação e de localização de pessoas que compartilhem arquivos pedopornográficos.

■ Data da Afetação

20/11/2023

Anotação NUGEPNAC Na sessão do dia 10/9/2025, a Terceira Seção, em questão de ordem, por unanimidade, sem deixar de reconhecer a relevância da matéria, cancelou o Tema n. 1.222 do STJ, por não constatar a necessária "multiplicidade de recursos extraordinários ou especiais com fundamento em idêntica questão de direito", com a consequente desafetação do REsp n. 2.072.978/MS do rito dos recursos repetitivos.

Afetado

TEMA 1380

(Tributário – Adicional de 1% da COFINS – Produtos químicos, farmacêuticos e destinados a hospitais)

■ Paradigmas

REsp 2090133/SP e REsp 2173916/SP

■ Questão submetida a Julgamento

Definir se é possível exigir o adicional de 1% da COFINS - Importação incidente sobre produtos químicos, farmacêuticos e os destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, ainda que reduzida a 0 (zero) a alíquota ordinária de referida contribuição, à luz do disposto no art. 8º, §§ 11 e 21, da Lei n. 10.865/2004.

■ Data da Afetação

17/09/2025

Anotação NUGEPNAC Há determinação de suspensão dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ fundados em idêntica questão de direito (art. 256-L do RISTJ).

Matéria de competência da Justiça Federal.



TEMA 1381

(Penal – Destinação interestadual do tráfico de entorpecentes – Afastamento de causa de diminuição da pena (art. 22, § 4º, da Lei 11.343/2006))

■ Paradigmas

REsp 2192373/RN e REsp 2179802/RN.

■ Questão submetida a Julgamento

Definir se a destinação interestadual da droga, por si só, justifica o afastamento da aplicação da causa de diminuição de pena prevista no art. 33, § 4º da Lei n. 11.343/2006.

■ Data da Afetação

18/09/2025

Anotação NUGEPNAC Há determinação de não suspensão do trâmite dos processos pendentes. Dispensado o sobrestamento.

TEMA 1382

(Processual Penal – Quebra de sigilo telemático – Legalidade do espelhamento de aplicativo de mensagens)

■ Paradigma

REsp 2052194/MG

■ Questão submetida a Julgamento

Definição da licitude da prova decorrente de quebra de sigilo telemático, por meio de espelhamento de aplicativo de transmissão de mensagens.

■ Data da Afetação

18/09/2025

Anotação NUGEPNAC Há determinação de não suspensão do trâmite dos processos pendentes. Dispensado o sobrestamento.



TEMA 1383

(Processual Penal – Pena de multa imposta a condenado – Possibilidade de penhora de pecúlio)

■ Paradigmas

REsp 2204874/SP, REsp 2195564/SP e REsp 2206612/SP

■ Questão submetida a Julgamento

Definir se é possível a penhora de pecúlio do condenado para pagamento de pena de multa, diante da alegação de impenhorabilidade das verbas de natureza alimentar.

■ Data da Afetação

19/09/2025

Anotação NUGEPNAC Há determinação de não suspender o trâmite dos processos pendentes. Dispensado o sobrestamento.

Mérito Julgado

TEMA 1178

(Processual Civil – Gratuidade de justiça – Aferição da hipossuficiência da parte – Critérios objetivos)

■ Paradigmas

REsp 1988687/RJ, REsp 1988697/RJ e REsp 1988686/RJ.

■ Questão submetida a Julgamento

Definir se é legítima a adoção de critérios objetivos para aferição da hipossuficiência na apreciação do pedido de gratuidade de justiça formulado por pessoa natural, levando em conta as disposições dos arts. 98 e 99, § 2º, do Código de Processo Civil.

■ Tese firmada

i) É vedado o uso de critérios objetivos para o indeferimento imediato da gratuidade judiciária requerida por pessoa natural; ii) Verificada a existência nos autos de elementos aptos a afastar a presunção de hipossuficiência econômica da pessoa natural, o juiz deverá determinar ao requerente a comprovação de sua condição, indicando de modo preciso as razões que justificam tal afastamento, nos termos do art. 99, § 2º, do CPC; iii) Cumprida a diligência, a adoção de parâmetros objetivos pelo magistrado pode ser realizada em caráter meramente suplementar e desde que não sirva como fundamento exclusivo para o indeferimento do pedido de gratuidade.



■ Data de Julgamento

17/09/2025

Anotação NUGEPNAC Houve determinação de suspensão dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ fundados em idêntica questão de direito (observada a orientação do art. 256- L do RISTJ).

Acórdão Publicado**TEMA 1194**

(Penal – Confissão do réu não utilizada pelo julgador – Reconhecimento da atenuante do art. 65, III, 'd', CP)

■ Paradigma

REsp 2001973/RS

■ Questão submetida a Julgamento

Definir se eventual confissão do réu, não utilizada para a formação do convencimento do julgador, nem em primeiro nem em segundo grau, autoriza o reconhecimento da atenuante prevista no art. 65, III, 'd', do Código Penal. Tese firmada 1. A atenuante genérica da confissão espontânea, prevista no art. 65, III, d, do Código Penal, é apta a abrandar a pena independentemente de ter sido utilizada na formação do convencimento do julgador e mesmo que existam outros elementos suficientes de prova, desde que não tenha havido retratação, exceto, neste último caso, que a confissão tenha servido à apuração dos fatos; 2. A atenuação deve ser aplicada em menor proporção e não poderá ser considerada preponderante no concurso com agravantes quando o fato confessado for tipificado com menor pena ou caracterizar circunstância excludente da tipicidade, da ilicitude ou da culpabilidade.

■ Data da Publicação

16/09/2025

Anotação NUGEPNAC Modulação de efeitos: “Os efeitos prejudiciais aos réus decorrentes da tese fixada neste julgamento alcançam apenas os fatos ocorridos após a publicação deste acórdão”.



TEMA 1291

(Previdenciário – Contribuinte individual não cooperado – Reconhecimento de exercício de atividade especial)

■ Paradigmas

REsp 2163429/RS e REsp 2163998/RS.

■ Questão submetida a Julgamento

Definir se há possibilidade de reconhecimento, como especial, da atividade exercida pelo contribuinte individual não cooperado após 29/04/1995, à luz do disposto no art. 22, II, da Lei n. 8.212/1991 e nos arts. 11, V, "h", 14, I, parágrafo único, 57, caput, §§ 3º, 4º, 5º, 6º e 7º, e 58, caput, §§ 1º e 2º, da Lei n. 8.213/1991.

■ Tese firmada

O contribuinte individual não cooperado tem direito ao reconhecimento de tempo de atividade especial exercido após a Lei n. 9.032/95, desde que comprove a exposição a agentes nocivos. b) A exigência de comprovação da atividade especial por formulário emitido por empresa não se aplica a contribuintes individuais.

■ Data da Publicação

18/09/2025

Anotação NUGEPNAC Houve determinação de suspensão dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ fundados em idêntica questão de direito (art. 256-L do RISTJ).

TEMA 1300

(Processual Civil – Ônus da prova – Lançamentos a débito em contas individualizadas do PASEP)

■ Paradigmas

REsp 2162222/PE, REsp 2162223/PE, REsp 2162198/PE e REsp 2162323/PE.

■ Questão submetida a Julgamento

Saber a qual das partes compete o ônus de provar que os lançamentos a débito nas contas individualizadas do PASEP correspondem a pagamentos ao correntista.

■ Tese firmada

Nas ações em que o participante contesta saques em sua conta individualizada do PASEP, o ônus de provar cabe: a) ao participante, quanto aos saques sob as formas de crédito em conta e de pagamento por Folha de Pagamento (PASEP-FOPAG), por ser fato constitutivo de seu direito, na forma do art. 373, I, do CPC, sendo incabível a inversão (art. 6º, VIII, do CDC) ou a redistribuição (art. 373, § 1º, do CPC) do ônus da prova; b) ao réu, quanto aos



saques sob a forma de saque em caixa das agências do BB, por ser fato extintivo do direito do autor, na forma do art. 373, II, do CPC.

■ Data da Publicação

18/09/2025

Anotação NUGEPNAC Houve determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria e tramitem no território nacional, nos termos do art. 1.037, II, do CPC/15.

Trânsito em Julgado

TEMA 1203

(Tributário – Suspensão da exigibilidade de crédito não tributário – Oferta de seguro-garantia ou fiança)

■ Paradigmas

REsp 2037787/RJ, REsp 2007865/SP e REsp 2050751/RJ.

■ Questão submetida a Julgamento

Definir se a oferta de seguro-garantia ou de fiança bancária tem o condão de suspender a exigibilidade de crédito não tributário. Tese firmada O oferecimento de fiança bancária ou de seguro garantia, desde que corresponda ao valor atualizado do débito, acrescido de 30% (trinta por cento), tem o efeito de suspender a exigibilidade do crédito não tributário, não podendo o credor rejeitá-lo, salvo se demonstrar insuficiência, defeito formal ou inidoneidade da garantia oferecida.

■ Data do Trânsito

12/09/2025

Anotação NUGEPNAC Houve determinação de suspensão da tramitação de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria e tramitem em todo o território nacional (art. 1.037, II, do CPC/15).



TEMA 1239

(Tributário – Zona Franca de Manaus – Prestação de serviço e venda de mercadorias – Incidência de PIS e COFINS)

■ Paradigmas

REsp 2093050/AM, REsp 2093052/AM, REsp 2152904/AM, REsp 2152381/AM, REsp 2152161/AM e REsp 2613918/AM.

■ Questão submetida a Julgamento

Definir se a contribuição ao PIS e à COFINS incidem sobre a receita decorrente de vendas de mercadorias de origem nacional ou nacionalizada e advinda de prestação de serviço para pessoas físicas ou jurídicas no âmbito da Zona Franca de Manaus.

■ Tese firmada

Não incidem a contribuição ao PIS e a COFINS sobre as receitas advindas da prestação de serviço e da venda de mercadorias nacionais e nacionalizadas a pessoas físicas e jurídicas no âmbito da Zona Franca de Manaus.

■ Data do Trânsito

15/09/2025

Anotação NUGEPNAC Houve determinação de suspensão dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ fundados em idêntica questão de direito (art. 256-L do RISTJ).

TEMA 1272

(Administrativo – Agente Federal de Execução Penal – Recebimento de adicional noturno)

■ Paradigmas

REsp 1956088/RN, REsp 1972255/RN, REsp 1972258/RN, REsp 1972326/RN, REsp 2041316/RN, REsp 2033428/RN, REsp 2033429/RN, REsp 2033430/RN, REsp 2033604/PE, REsp 2108872/RN, REsp 2108877/RN, REsp 2108878/RN, REsp 2108882/RN e REsp 2108897/RN.

■ Questão submetida a Julgamento

Possibilidade de o adicional noturno ser pago em razão das vantagens percebidas por agente federal de execução penal previstas no art. 102 da Lei n. 8.112/1990.

■ Tese firmada

O adicional noturno não será devido ao servidor da então carreira de Agente Federal de Execução Penal nos períodos de afastamento, ainda que considerados como de efetivo exercício.



■ Data do Trânsito

12/09/2025

Anotação NUGEPNAC Houve determinação de suspensão da tramitação de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ACRE

www.tjac.jus.br
NUGEPNAC